



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 21.637

Matinhos, 18 de janeiro de 2006

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 06 (seis), da quadra "H", da Planta "**PARQUE BALNEÁRIO PORTAL DAS PRAIAS DE MATINHOS**", oriundo do desmembramento do lote n.º 07-B, da Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 07, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n.º 05, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote n.º 07, e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 18, perfazendo a área de 300,00 m².

PROPRIETÁRIOS: ARLINDO SILVEIRA PEREIRA, CPF 178.797.010-87, RG 571.062-RS, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens, com MARILIA DA SILVA PEREIRA (CPF 885.515.049-91, RG 4.798.612-5-PR), residentes e domiciliados em Matinhos-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 39.630, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR

OBSERVAÇÃO: MATRÍCULA PROVISÓRIA, aberta de acordo com o item 16.2.13, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

AV.1-21.637, de 19 de janeiro de 2006.

RESERVA LEGAL: conforme "averbação n.º 02" da matrícula n.º 39.630 da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar que a **ÁREA DA QUARTA PARTE COM 37.000,00 m²**, objeto do registro n.º 01, da matrícula n.º 39.630, da mesma Serventia Registral, constitui-se em **ÁREA DE PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL**, conforme artigo 35, Inciso I e II, da Lei Estadual n.º 7055, de 04/12/78 e Provimento n.º 02/98 de 09/06/1998, da Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Oficial - MP

R.2-21.637, de 19 de janeiro de 2006.

PROTOCOLO N.º 34.871 de 20/12/2005. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 07/12/2005, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011762/2003, em que é exeqüente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e DA 12512/02, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 160,49. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 2.900,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme L. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 70/2005, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 33/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a) _____ Oficial. - MP

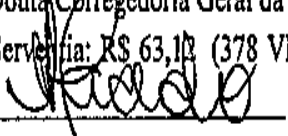
R.3-21.637, de 22 de Fevereiro de 2006.

PROTOCOLO: Nº 35.861 de 24/01/2006. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 10/01/2006, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Sueli da Silva Neves, contida nos autos de execução fiscal n.º 004452/2001, em que é exequiente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, já qualificado, e DA n.º 1400/2001, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Nomeado: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 859,12. Valor atribuído ao imóvel: R\$2800,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme I. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e conforme informação contida ao Ofício n.º 393/06, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - VL

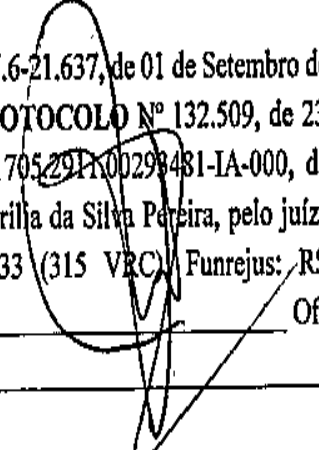
R.4-21.637, de 21 de fevereiro de 2007.

PROTOCOLO N.º 41.603 de 14/11/2006. **PENHORA:** conforme auto de penhora, depósito, avaliação e intimação, lavrado em data de 10/11/2006, em cumprimento a determinação do M.M. Juiz de Direito da 03.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Dr. Leonardo Vieira Wandelli, contida nos autos de RT 1917/1999, em que é exequente Tania Maria Henrique, e executado Arlindo Silveira Pereira, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Sidnei Schork. Valor da execução: R\$ 4.000,00. As custas desta Serventia deverão ser recolhido na conta de custas final dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 121/2007, desta Serventia. O referido é verdade e dou fê. (a) _____ Oficial. - GLM

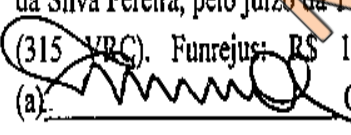
R.5-21.637, de 16 de novembro de 2015.

PROTOCOLO: Nº 121.263 de 17/07/2015. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 03/07/2015, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, contida nos autos de execução fiscal nº 0011672-73.2013.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 346,15. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 476/2015, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 63,12 (378 VRC). SELO DIGITAL Nº gnrhO. D48n5. 4Mmg, Controle: zhKL1. 8X99 O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - JAK*

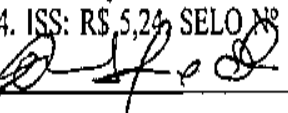
AV.6-21.637, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705.2911.00298481-IA-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

AV.7-21.637, de 24 de Abril de 2019.

PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-IA-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

R.8-21.637, de 22 de Outubro de 2024.

PROTOCOLO Nº 176.114 de 18/10/2024. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 07/10/2024, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0012105-62.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 934,32. Emolumentos e Funrejus a serem pagos no ato de cancelamento ou ao final do processo, conforme regulamenta o art. 555, do CN/PR. FUNREJUS: R\$ 1,86. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRILRJfwP.Cp4KZ-o9ZJ2.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (378 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - FR